



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº ²³ - PLEN
(À PEC Nº 133, DE 2019)

Dá nova redação ao § 7º do art. 195 da Constituição Federal, proposto pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

“Art. 195

§ 7º Não são devidas contribuições para a seguridade social por entidades beneficentes certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, percentual de serviços nas áreas de assistência social, saúde e educação sem exigência de contraprestação do usuário.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 133, de 2019 tem o importante mérito de permitir a continuidade da discussão de temas afeitos à Reforma da Previdência. Entre as suas disposições está a previsão de contribuições à seguridade social por parte de entidades filantrópicas.

No entanto, pelo texto, apenas as entidades que prestem serviços nas áreas de assistência social e saúde estarão isentas da referida cobrança. Ocorre que as entidades que atuam na área da educação, em sua grande maioria, também fazem jus à continuidade desses atendimentos, pois compensam a não tributação na forma de concessão de milhares de bolsas de estudo.

De acordo com o Sindicato do Ensino Privado do Rio Grande do Sul (Sinepe/RS), o Estado tem, proporcionalmente, o maior número de beneficiários no Brasil: são 50 mil estudantes na Educação Básica e 50 mil no Ensino Superior (via Programa Universidade para Todos, o ProUni, entre outros) que ganham desconto na mensalidade ou isenção de taxa na rede particular. Quase metade (44,7% ou 220 unidades) das escolas e das universidades gaúchas, segundo levantamento do Sinepe/RS, é filantrópica.



SF/19831.40820-51

Página: 1/6 11/09/2019 17:05:41

290729a08951311da0f36166d88f2e9f423adb1f

Recebido em 13/09/2019
Hora: 16:00

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 3
CEP 70165-900 – Brasília DF

Triluz Geovani Rêgo Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

A medida, portanto, pode impactar fortemente a manutenção da oferta de bolsas de estudo por parte dessas entidades, ocasionando prejuízos irreparáveis a milhares de estudantes, sobretudo do ensino superior, que não poderiam ser transferidos para a rede pública de ensino.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para o acolhimento dessa emenda.

Sala das Sessões,

Nº	Senador/Senadora	Assinatura
1	LASIER	
2	AROCDE	
3	Major Olimpio	
4	STYVENUON	
5	EDUARDO GLE	



SF/19831.40820-51

Página: 2/6 11/09/2019 17:05:41

290729a08951311da0f36168d88f2e9f423adb1f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

OK	6	JEAN PAUL PRATEU
OK	7	Alvaro Dias
OK	8	Plínio
OK	9	Ozorio
OK	10	Weverton
OK	11	RECUTTE
OK	12	Lucas Carlos Hos 1420
OK	13	de la Sampa



SF/19831.40820-51

Página: 3/6 11/09/2019 17:05:41

290729a08951311da0f36168d88f2e9f423adb1f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

OK	14	Olivia Maria Gomes
OK	15	W CMS
OK	16	Jorginho Mello
OK	17	Maiyla Gomes
OK	18	Roberto Fred
OK	19	Elmano
OK	20	Roberto Tadeu
OK	21	Acir



SF/19831.40820-51

Página: 4/6 11/09/2019 17:05:41

290729a08951311da0f36168d86f2e9f423adb1f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

22	Wellington Fagundes	
23	ALESSANDRO	
24	Louiz de carvalho	
25	Conselho Municipal	
26	ITALCI	
27	Maria Gabrielli	
28		
29		



SF/19831.40820-51

Página: 5/6 11/09/2019 17:05:41

290729a08951311da0f36168d86f2e9f423adb1f

